



### TERMO DE CONTRATO 0003/2023

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E S.F. MENDES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, ente de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09, com sede na cidade de Rio das Ostras, Rio de Janeiro, na Av. Cristóvão Barcelos, 109 - Centro, neste ato representado pela sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> Cristiane Menezes Regis, brasileira, casada, portadora da identidade nº 09473877-0 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 023.344,687-70, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **S.F. MENDES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.218/0001-73, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> SIMONE FERNANDES MENDES, inscrita sob CPF nº 087.038.947-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta o Processo N.º 007/2023, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com as respectivas normas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de *catering* para dar suporte aos eventos abaixo relacionados:

##### a) Locais e datas da realização das entregas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QTDE
01	CATERING SHOW BIAFRA (08 PESSOAS)	08 PESSOAS	02
02	CATERING SHOW THE FEVERS (10 PESSOAS)	10 PESSOAS	01
03	CATERING SHOW SIMPLES (10 PESSOAS)	10 PESSOAS	05

Sexta – 20/01 – ITEM 01

Show do Biafra, às 19h45, na Rua Izarina I. Cabral (ao lado do late Clube);

Sexta – 20/01 – ITEM 03

1º Show Bruno Pirozi, às 17h, na Rua Izarina I. Cabral (ao lado do late Clube);

2º Show Lu Oliveira, às 18h, na Rua Izarina I. Cabral (ao lado do late Clube);

Quinta – 26/01 – ITEM 02

Show do The Fevers, às 19h45, na Rua Izarina I. Cabral (ao lado do late Clube);



Quinta – 26/01 – ITEM 03

Show Dom Sepúlveda, às 18h, na Rua Izarina I. Cabral (ao lado do late Clube);

Quinta– 02/02 – ITEM 03

1º Show Renata Cabral, às 17h, na Rua Izarina I. Cabral (ao lado do late Clube);

2º Strada de Terra, às 18h, na Rua Izarina I. Cabral (ao lado do late Clube);

3º Zoli, às 14h, Rua Izarina I. Cabral (ao lado do late Clube) - Apenas água e Café para passagem de som;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e total de R\$ 4.810,00 (quatro mil e oitocentos e dez reais), em até 30 (trinta) dias decorridos da conclusão dos serviços, objeto do presente contrato.

O pagamento vinculado ao presente Contrato será efetuado através de depósito bancário na conta corrente a ser indicada por escrito pela CONTRATADA ou por outra forma de pagamento mais conveniente para ambas as partes.

A nota fiscal deverá conter, no mínimo, data da emissão, endereçamento a FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA (Rua Cristóvão Barcelos, 109 – Centro – Rio das Ostras/RJ), especificação do serviço e valor.

O gestor do contrato somente atestará o cumprimento do objeto e liberará a(as) Nota(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débitos com INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, CNDT.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades e inadimplência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do mesmo.

Findo o prazo de vigência contratual acima e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado encerrado. E ainda, efetuado o pagamento sem que a CONTRATADA manifeste sua discordância quanto aos valores percebidos em razão deste acordo de vontades, toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE decorrente do presente





instrumento será considerada automática e integralmente quitada perante a CONTRATADA, sem necessidade de assinatura de qualquer instrumento específico.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como realizar os serviços na forma descrita no Termo de Referência;

4.1.2-Emitir nota fiscal em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;

4.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

4.1.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

4.1.5 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o objeto fornecido;

4.1.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto;

4.1.7-Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.1.8-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;

4.1.9-Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

##### 4.2 - São Obrigações da Contratante:

4.2.1-Designar servidor especialmente para fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do objeto a ser entregue pela CONTRATADA;



- 4.2.2-Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 4.2.3-Emitir Ordem de Execução para prestação de serviço e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Segunda;
- 4.2.4-Proporcionar condições indispensáveis à boa realização dos serviços, aqui contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS LEGAIS

- 5.1.O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nos: 8.666/93 e 8.078/90 e condições do presente instrumento, além de outras disposições atinentes à espécie.
- 5.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1-As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho N.º: 13.392.0076.2.799  
Elemento de Despesa N.º: 3.3.90.39.00.00.00  
Código Reduzido: 1075  
Fonte de Recurso: 104 1.704.01.04  
Nota de Empenho N.º: 0012/2023  
Data da Emissão: 20/01/2023

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E MULTA

- 7.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- Parágrafo Único - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
- 7.2-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 7.2.1 - Advertência;
  - 7.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
  - 7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3-Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- 7.3.1 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 7.3.2 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 7.3.3 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada
- 7.3.4 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.4 – Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1-A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2-A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3-Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4-A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1-Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controlador interno da Fundação, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Cláusula Décima Primeira-Das Disposições Gerais

11.1 - Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93.



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3-Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.3.1 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3.2 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.3.3 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada

7.3.4 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.4 – Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1-A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2-A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3-Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4-A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1-Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controlador interno da Fundação, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Cláusula Décima Primeira-Das Disposições Gerais

11.1 - Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Rio das Ostras - RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio das Ostras, 20 de Janeiro de 2023.

CRISTIANE MENEZES REGIS PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA  
Matrícula: 214  
RUBRICA: [assinatura] MATRÍCULA: 214

SIMONE FERNANDES MENDES  
S.F. MENDES COMERCIO VAREJISTA LTDA.

Testemunhas:

Antônio Carlos Cordeiro Leal Júnior – Mat. 281

Pamella Luisa Lima Fontes - Mat. 244